



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de direito, que a Empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.046.631/0001-11, com sede à Rua Olímpio Jacinto n.º 608, Centro, Formosa/GO, por meio do profissional Jean Nunes Calvoso, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, sob o n.º 015080/O-7 realiza os serviços listados abaixo:

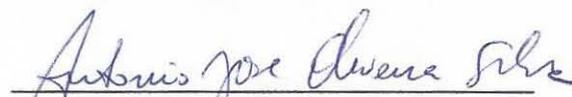
**SERVIÇOS PRESTADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO:**

- a) Conversão de dados;
- b) Tratamento de erros;
- c) Manutenção corretiva;
- d) Atendimento técnico especializado para implantação, locação e manutenção de software de sistema de gestão;
- e) Disponibilização de ferramenta web ERP com módulos:

- Controle Cadastral;
- Controle de Pessoal (folha de pagamento);
- Controle Contábil;
- Controle Orçamentário;
- Controle Financeiro (contas à pagar e a receber);
- Controle Patrimonial;
- Controle de Almoxarifado;
- Controle de Compras; e
- Controle de Contratos e Licitações.

Ainda, atesto que até o momento não foi constatado nada que desabone a conduta técnica da empresa e que os serviços técnicos especializados atingiram os mais altos interesses.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2015

  
Antônio José Oliveira Silva

CRB-1/2226

Presidente

CPF n.º 553.679.333-00



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO  
Serviço Público Federal

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **Byte Serviços de Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.046.631/0001-11, estabelecida na Rua Coronel Limírio Rosa, n.º 87A, Setor Pampulha, na cidade de Formosa, Estado de Goiás, prestou os serviços listados abaixo:

**SERVIÇOS PRESTADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,  
INCLUINDO:**

- A) Conversão de dados;
- B) Tratamento de erros;
- C) Manutenção preventiva corretiva (suporte técnico);
- D) Disponibilização de ferramenta web ERP (TCP/IP) com módulos integrados:
  - Controle Cadastral (Inscritos);
  - Controle Contábil, Orçamentário, Patrimonial e Financeiro (contas à pagar e a receber) de acordo com o MCASP;
  - Controle por Centro de Custos;
  - Controle do Relatório de Gestão (TCU);
  - Controle dos Processos;
  - Controle de Documentos;
  - Controle de Fiscalização.
- E) Serviço de implantação da solução em ambiente de produção, contemplando a instalação, configuração, customização, migração e testes;
- F) Treinamento presencial e online;
- G) Disponibilização de infraestrutura de datacenter com servidor web (Windows 2008 DataCenter e serviços adicionais – load balance e espaço em disco) para acessos ilimitados;
- H) Disponibilização de servidor de banco de dados (SQL Server/MYSQL – versão atualizada);
- I) Disponibilização de serviços de Backup e restauração;



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO**  
**Serviço Público Federal**

- J) Interface de usuário compatível com os navegadores Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Goggle Chrome, em qualquer versão;
- K) Acesso criptografado;
- L) Controle de acesso de usuários/grupos de usuários;
- M) Restrição/controle de acesso aos dados;
- N) Controle e Histórico de operações realizadas, contendo o nome do usuário, data, tipo da operação, dados alterados e os dados anteriores;
- O) Compatibilidade com os sistemas operacionais: Windows, IOS, Android, em qualquer versão.

Os serviços prestados foram iniciados na data 25 de novembro de 2016 e finalizados na data 24 de novembro de 2017, de acordo com a décima quinta cláusula do contrato firmado, onde o mesmo informa que a vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Goiânia/GO, 15 de março de 2019.

**TR. ELIZABETE JORGE DA MATA XAVIER**  
**CPF nº 310.341.871-04**  
**Diretora Presidente do CRTR9**



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
NACIONAL DE TÉCNICOS EM  
RADIOLOGIA E A EMPRESA BYTE  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

PA CONTER Nº 50/2015

CONTRATO Nº 23/2016

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, com sede no SRTVN Q.701 - Bloco "P" Salas 2060/62 - Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CNPJ nº 03.63.53.23/0001-40, por intermédio de seu representante legal, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **TR. VALDELICE TEODORO**, brasileira, divorciada, Técnica em Radiologia, portadora da Carteira de Identidade nº 35323392 e CPF nº 357.082.639-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, sediado na Rua Olímpio Jacinto nº 608 – Bairro Centro, CEP: 73.801-400 em Formosa-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, **JEAN NUNES CALVOSO**, brasileiro, contador, separado judicialmente, inscrito no CNPJ/MF sob nº 692.228.861-00, portador da carteira de identidade nº 1791161 – SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limirio Rosa, nº 87, bairro/distrito Setor Pampulha, CEP: 73.805-350 – Formosa-GO, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante de regular procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de número 02/2016, historiado no Processo Administrativo CONTER nº 050/2015 e subsidiariamente na Lei 8.66/93 e atualizações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição, **SOB DEMANDA**, de licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção para os seguintes Sistemas: Controle Contábil, Orçamentário e financeiro, Controle Patrimonial, Controle do Relatório de Gestão do TCU, Controle dos Inscritos, Controle dos Processos, Controle de Documentos, controle da fiscalização.

1.1- O fornecimento do serviço descrito na cláusula primeira será de acordo com as demandas solicitadas pela **CONTRATANTE**.

1.2 A **CONTRATADA** deverá dispor de todos os itens mencionados no objeto do Edital e Ata de registro de preço, este último, parte integrante do presente contrato.



*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF: 692.228.861-00



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA SEGUNDA-**

**DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

2.1 Os módulos deverão atender às regras estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCT 16, pelas Portarias STN nº 467, 749 e 751 de 2009 e, principalmente, as diretrizes contidas nos MCASP atualizados pelas Portarias STN 406 de 2011, 4ª Edição e demais normas advindas no curso da vigência contratual.

2.1.1 Os módulos listados deverão estar 100% prontos e aptos para operação imediata. Eventuais adaptações já devem estar programadas no escopo da implantação.

2.2 O módulo para o Controle e Geração do Relatório de Gestão do TCU deverá estar em conformidade com a Instrução Normativa – TCU nº 127/2013, pela Portaria TCU nº 175/2013 e pelas Portarias STN nº 467, 749 e 751 de 2009 e demais normas advindas no curso da vigência contratual pelo referido Órgão de Controle.

2.3 A contratação inclui a prestação de serviços de acesso ao sistema, treinamento, hospedagem em datacenter da CONTRATADA ou locada por ela (hospedagem em Data Center próprio da CONTRATADA ou locada por ela, com acesso na íntegra para o CONTRATANTE), suporte e manutenção contínua por 12 meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.4 Os treinamentos serão ministrados na sede da CONTRATANTE, ou em outro local acordado entre as partes.

2.5 O prazo para início da prestação dos serviços será imediato após a assinatura do Contrato.

2.6 O prazo para treinamento dos usuários do *software* indicados pela CONTRATANTE será de até 10 (dez) dias após a entrega definitiva ou, em data posterior a ser combinada entre as partes.

2.7 O prazo total para a entrega dos módulos, em pleno funcionamento é de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, com possível prorrogação deste prazo, desde que seja confirmada a necessidade mediante análise comprobatória feita pela CONTRATANTE mediante informações coletadas e fornecidas pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

3.2 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;



*Jean Neres Calvoso*  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF: 692.228.861-00



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

3.3 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

3.5 Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados; cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e de segurança;

3.6 Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

3.7 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;

3.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, incluindo o acesso indevido por *hackers*, bem como, responder por danos que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

3.9 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

3.10 Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

3.11 Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax ou bip, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, com atendimento diferenciado caso possível;

3.12 Garantir o isolamento e o acesso exclusivo das bases de dados da CONTRATANTE somente aos usuários credenciados como operadores do sistema e mantenedores dos mecanismos de cópia de segurança;



Jean Nunes Calvoso  
Contador  
CPF: 015.080-0  
CPF: 682.228.9374



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

3.13 Conceder acesso irrestrito ao ambiente operacional à CONTRATANTE, ou a quem ela delegar, visando à execução de análise pericial na eventualidade de qualquer suspeita de prejuízo na execução do objeto do CONTRATO; e

3.14 Não transferir ou distribuir os poderes outorgados em função do futuro Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

3.15 Garantir a confidencialidade das informações acerca da prestação dos serviços, objeto do futuro Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

4.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

4.3 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

4.4 Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados;

4.5 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente realizados, constantes da Cláusula Primeira, o valor de **RS 16.000,00** (dezesesseis mil reais) conforme assentado na Ata de Realização do Pregão Eletrônico de nº 02/2016 (SRP), à folha 190 do Processo Administrativo CONTER nº 050/2015 e no Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 02/2016 (SRP), assentado à folha 189 dos mesmos autos.

§ 1º - Conforme previsto na Cláusula primeira deste instrumento contratual, concernente a aquisição, SOB DEMANDA, de licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção, o valor especificado no item 5.1 da cláusula primeira PODERÁ sofrer alteração, o que deverá ser observado pelo fiscal do contrato quanto ao serviço realmente prestado, com ATESTO na ORDEM DE SERVIÇO apresentado pelo CONTRATADO.

§ 2º - Ainda conforme previsão contida na Cláusula primeira deste instrumento contratual,



*Jean Nunes Cavoso*  
Contador  
CRO-DF-015.080-0  
CPF: 692.288.861-00



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

concernente a aquisição, SOB DEMANDA na forma descrita no parágrafo primeiro, a CONTRATADA PODERÁ, adquirir demais licenças de uso de sistemas de gestão na regra prevista nos anexos I e II do Edital Pregão nº 02/2016 para utilização pelos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, que atualmente somam o quantitativo de 19 (dezenove) Conselhos Regionais. Na ocorrência de demais aquisições, caberá a observância à proposta apresentada pela CONTRATADA, assentada às folhas 188 e 188v do Processo Administrativo CONTER nº 050/2015, para o qual restou totalizado o valor estimado de R\$ 357.400,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), sendo que tal valor poderá sofrer alteração o que deverá ser observado pelo fiscal do contrato quanto ao serviço realmente prestado, com ATESTO na ORDEM DE SERVIÇO apresentado pelo CONTRATADO.

§ 3º - Para elucidação, segue quadro demonstrativo abaixo na forma, com supedâneo a proposta do CONTRATADO, às folhas 188 e 188v dos autos do Processo Administrativo CONTER nº 050/2015:

Licenças de Uso			
Módulos	Valor unitário (R\$)	Custo para 20 (vinte) licenças (R\$)	
Controle Contábil, Orçamentário e financeiro	937,50	18.750,00	
Controle por Centro de Custos	937,50	18.750,00	
Controle Patrimonial	937,50	18.750,00	
Controle do Relatório de Gestão do TCU	937,50	18.750,00	
Controle dos Inscritos	937,50	18.750,00	
Controle dos Processos	937,50	18.750,00	
Controle de Documentos	937,50	18.750,00	
Controle da Fiscalização	937,50	18.750,00	
<b>Total 1</b>	<b>7.500</b>	<b>150.000,00</b>	
Valor Mensal da Manutenção			
Módulos	Valor mensal para uma Licença (R\$)	Valor anual para uma licença (R\$)	Valor anual para 20 (vinte) licenças (R\$)
Controle Contábil, Orçamentário e financeiro	100,00	1.200,00	24.000,00
Controle por Centro de Custos	100,00	1.200,00	24.000,00





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Controle Patrimonial	100,00	1.200,00	24.000,00
Controle do Relatório de Gestão do TCU	100,00	1.200,00	24.000,00
Controle dos Inscritos	100,00	1.200,00	24.000,00
Controle dos Processos	100,00	1.200,00	24.000,00
Controle de Documentos	100,00	1.200,00	24.000,00
Controle da Fiscalização	100,00	1.200,00	24.000,00
<b>Total 2</b>	<b>800,00</b>	<b>9.600,00</b>	<b>192.000,00</b>
<b>Valor do Treinamento Presencial ou online (*)</b>			
<b>Módulos</b>	<b>Valor por turma de até 25 treinandos (R\$)</b>	<b>Valor para 2 (duas) turmas de até 25 treinandos (R\$)</b>	
Controle Contábil, Orçamentário e financeiro	962,50	1.925,00	
Controle por Centro de Custos	962,50	1.925,00	
Controle Patrimonial	962,50	1.925,00	
Controle do Relatório de Gestão do TCU	962,50	1.925,00	
Controle dos Inscritos	962,50	1.925,00	
Controle dos Processos	962,50	1.925,00	
Controle de Documentos	962,50	1.925,00	
<b>Total 3</b>	<b>7.700,00</b>	<b>15.400,00</b>	

5.1.1 Os módulos listados deverão estar 100% prontos e aptos para operação imediata. Eventuais adaptações já devem estar programadas no escopo da implantação.

5.1.2 A **CONTRATADA** não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada.

5.2 O pagamento dos valores de aquisição dos módulos será efetuado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao ATESTO do serviço pelos fiscais do contrato. O pagamento também poderá ser por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

5.3 O pagamento dos valores referentes aos serviços de treinamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, após entrega da Nota Fiscal/Fatura condicionado ao ATESTO do serviço pelo fiscal do contrato. O pagamento também poderá ser por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

5.4 Os pagamentos referentes aos serviços de suporte e manutenção serão pagos, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura condicionado ao ATESTO do serviço pelo fiscal do contrato. O pagamento também poderá ser por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

5.5 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

5.5 Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, também, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

### CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total expressa na Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 02/2016, às folhas 190-191-v do Processo Administrativo CONTER n.º 050/2016 e Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, à folha 189 dos meus autos, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência idêntica a este instrumento.

6.1. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo, a critério da CONTRATADA, ser uma das seguintes modalidades: a: Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b: Seguro-garantia; ou c: Fiança bancária.

6.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

6.3. Na hipótese de caução em dinheiro o depósito deverá ser efetuado junto ao Banco do Brasil, Agência 4200-5, Conta Corrente n.º 428811-4, mediante depósito identificado em favor do CONTER, CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (061) 3326 9374 /3051-6500 e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br).

6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.6. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda: a) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTER, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; b) conter cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

6.7. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a. Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b. Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c. Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- d. Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e. Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária à formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f. Sob pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique: CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374 /3051-6500 e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br), home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br).

f. 1) O CONTER como beneficiário;

f. 2) Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.

6.8. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CONTER, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br). O CONTER poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.



*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF: 082.73326 9374



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTER, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

6.11. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

6.12. A garantia contratual será utilizada pelo CONTER sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CONTER poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.

6.13. Após a execução do contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CONTER.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2. multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de prestação do objeto;

7.1.3. multa de 10% (dez) por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

7.2. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

7.2.1. será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;



*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CPF: 015.080-0  
CPF: 690.228.861-00  
CPF: 690.228.861-00



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

7.2.3. não mantiver a proposta;

7.2.4. falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

7.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

7.2.6. fizer declaração falsa; ou

7.2.7. cometer fraude fiscal.

7.3. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

7.4. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio do CONTER, pela verba consignada no Elemento de Despesa orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.029 e tendo seus custos máximos estimados em R\$ 749.931,40 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

### CLÁUSULA NONA- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O local de execução dos serviços será a Sede do Conselho Nacional de Técnico em Radiologia sito a SRTVN 701 Bloco "P", Ed. Brasília Radio Center sala 2062

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá deduzir dos valores que a CONTRATANTE tenha a receber, os valores para ressarcimento referentes à de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções da lei.



*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CRC-DF-015.080-0  
CPF: 692.228.861-00



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, com designação dos assessores de informática do CONTER, senhores JOSÉ SALES PESSOA JÚNIOR E JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, devidamente designados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

13.1 Constituem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2016;
- II) Termo de Referência;
- III) ATA de registro de preço e
- IV) Proposta de preços e documentos apresentados na licitação pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

15.1 Os preços propostos no contrato serão reajustados de acordo com a variação do IGPM (índice geral de preços de mercado).

15.1.1 Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.



*Jean Nunes Caboso*  
Contador  
CRC-DE 016.080-0  
CPF: 692.228.861-00



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, § 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 02 de junho de 2016.

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER**  
**VALDELICE TEODORO**  
**CONTRATANTE**

**BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-ME**  
**JEAN NUNES CALVOSO**  
**CONTRATADO**

*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF: 892.228.861-4

Testemunhas: 1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
NACIONAL DE TÉCNICOS EM  
RADIOLOGIA E A EMPRESA BYTE  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**PA CONTER N° 50/2015**

**TA REFERENTE AO CONTRATO N° 23/2016**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, com sede no SRTVN Q.701 - Bloco "P" Salas 2060/62 - Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CNPJ nº 03.63.53.23/0001-40, por intermédio de seu representante legal, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **TR. VALDELICE TEODORO**, brasileira, divorciada, Técnica em Radiologia, portadora da Carteira de Identidade nº 35323392 e CPF nº 357.082.639-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, sediado na Rua Olímpio Jacinto nº 608 – Bairro Centro, CEP: 73.801-400 em Formosa-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, **JEAN NUNES CALVOSO**, brasileiro, contador, separado judicialmente, inscrito no CNPJ/MF sob nº 692.228.861-00, portador da carteira de identidade nº 1791161 – SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limirio Rosa, nº 87, bairro/distrito Setor Pampulha, CEP: 73.805-350 - Formosa-GO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, resultante de regular procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de número 02/2016, historiado no Processo Administrativo CONTER nº 050/2015 e subsidiariamente na Lei 8.66/93 e atualizações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O CONTRATO firmado em 02/06/2016, cujo objeto cinge-se a aquisição, SOB DEMANDA, de licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção para os seguintes Sistemas: Controle Contábil, Orçamentário e financeiro, Controle Patrimonial, Controle do Relatório de Gestão do TCU, Controle dos Inscritos, Controle dos Processos, Controle de Documentos, controle da fiscalização, FICA PRORROGADO por mais 12 (doze) meses contados do término da vigência do contrato originário.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

2.1 O valor unitário estimado do contrato reajustado consoante índice estabelecido na cláusula décima quinta do contrato originário passa a ser de R\$ 16.480,08 (dezesesseis mil quatrocentos e oitenta reais e oito centavos).

**Parágrafo Único:** - O valor estimado especificado no parágrafo 2º, reajustado consoante índice estabelecido na cláusula décima do contrato originário passa a ser de R\$ 368.122,88 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 3.1 - Este Termo Aditivo poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.2 - No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá deduzir dos valores que a CONTRATANTE tenha a receber, os valores para ressarcimento referentes à multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela empregada do CONTER Senhora AGDA BAEZ GONZALES - Analista Jurídico Sênior e pelo assessor de informática do CONTER, senhor JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, especialmente designados.

4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1 - Ficam integralmente **RATIFICADAS** as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato para a Prestação de Serviços firmado entre o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER e o CONTRATADO.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pelo CONTER no DOU conforme artigo 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 02 de junho de 2017.

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER**  
**VALDELICE TEODORO**  
**CONTRATANTE**

**BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-ME**  
**JEAN NUNES CALVOSO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF:





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
NACIONAL DE TÉCNICOS EM  
RADIOLOGIA E A EMPRESA BYTE  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**PA CONTER Nº 50/2015**

**REFERENTE AO CONTRATO Nº 23/2016**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, com sede no SRTVN Q.701 - Bloco "P" Salas 2060/62 - Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CNPJ nº 03.63.53.23/0001-40, por intermédio de seu representante legal o Diretor Presidente, **TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**, brasileiro, divorciado, Técnico em Radiologia, portador da Carteira de Identidade nº 672281 SSP/MA e CPF nº 272.509.113-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, sediado na Rua Olímpio Jacinto nº 608 – Bairro Centro, CEP: 73.801-400 em Formosa-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, **JEAN NUNES CALVOSO**, brasileiro, contador, separado judicialmente, inscrito no CNPJ/MF sob nº 692.228.861-00, portador da carteira de identidade nº 1791161 – SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limirio Rosa, nº 87, bairro/distrito Setor Pampulha, CEP: 73.805-350 - Formosa-GO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, resultante de regular procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de número 02/2016, historiado no Processo Administrativo CONTER nº 050/2015 e subsidiariamente na Lei 8.66/93 e atualizações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Na conformidade da decisão deliberativa de Reunião de Diretoria Executiva do dia 26/07/2017 historiado no Processo Administrativo CONTER nº 50/2015, **AO** contrato firmado em 02/06/2016 e 1º Termo aditivo firmado em 02/06/2017 cujo objeto cinge-se a aquisição, SOB demanda de licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção para os Sistemas: Controle Contábil, Orçamentário e financeiro, Controle Patrimonial, Controle do Relatório de Gestão do TCU, Controle dos Inscritos, Controle dos Processos, Controle de Documentos, controle da fiscalização, fica estabelecido a **AQUISIÇÃO DAS LICENÇAS DE USO DOS MÓDULOS** descritos nas tabelas abaixo e respectiva **MANUTENÇÃO**, aos Conselhos





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

Regionais de Técnicos em Radiologia da 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Regiões com a finalidade de padronização e compatibilidade no Sistema CONTER/CRTRs:

#### 1.2 - DA AQUISIÇÃO DAS LICENÇAS DE USO:

CRTRs	MÓDULOS	PREÇOS R\$
2ª (CE)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 2.896,89
3ª (MG)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 2.896,89
5ª (SP)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 2.896,89
6ª (RS)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 2.896,89
7ª (SE)	a) Controle de documentos; b) Controle de processos.	R\$ 1.158,76
8ª (BA)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 2.896,89
10ª (PR)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos;	R\$ 2.896,89





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	
11ª (SC)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 2.896,89
12ª (MS)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 2.896,89
13ª (ES)	a) Controle de documentos; b) Controle de processos; c) Controle de fiscalização.	R\$ 1.738,13
14ª (PA)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 2.896,89
15ª (PE)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 2.896,89
16ª (RN)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 2.896,89
		<b>TOTAL: R\$ 34.762,68</b>

**Parágrafo Único:** A aquisição de que trata a cláusula primeira está em conformidade com a forma descrita na Cláusula Primeira do Contrato Originário firmado entre as partes: "A CONTRATADA PODERÁ ADQUIRIR DEMAIS LICENÇAS DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO NA REGRA PREVISTA NOS ANEXOS I E II DO EDITAL PREGÃO





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

02/2016 PARA UTILIZAÇÃO PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA..."

#### 1.3 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

CRTRs	MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS	PREÇOS R\$
2ª (CE)	g) Controles contábil, orçamentário e financeiro; h) Controle patrimonial; i) Controle de documentos; j) Controle de processos; k) Controle de fiscalização; l) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 556,20
3ª (MG)	g) Controles contábil, orçamentário e financeiro; h) Controle patrimonial; i) Controle de documentos; j) Controle de processos; k) Controle de fiscalização; l) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 556,20
5ª (SP)	f) Controles contábil, orçamentário e financeiro; g) Controle patrimonial; h) Controle de documentos; i) Controle de processos; j) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 556,20
6ª (RS)	g) Controles contábil, orçamentário e financeiro; h) Controle patrimonial; i) Controle de documentos; j) Controle de processos; k) Controle de fiscalização; l) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 556,20
7ª (SE)	c) Controle de documentos; d) Controle de processos.	R\$ 185,40
8ª (BA)	g) Controles contábil, orçamentário e financeiro; h) Controle patrimonial; i) Controle de documentos; j) Controle de processos; k) Controle de fiscalização; l) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 556,20
10ª (PR)	g) Controles contábil, orçamentário e financeiro; h) Controle patrimonial; i) Controle de documentos; j) Controle de processos; k) Controle de fiscalização;	R\$ 556,20





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	<b>l) Controle de Relatório de Gestão do TCU.</b>	
<b>11ª (SC)</b>	<b>g) Controles contábil, orçamentário e financeiro; h) Controle patrimonial; i) Controle de documentos; j) Controle de processos; k) Controle de fiscalização; l) Controle de Relatório de Gestão do TCU.</b>	<b>R\$ 556,20</b>
<b>12ª (MS)</b>	<b>g) Controles contábil, orçamentário e financeiro; h) Controle patrimonial; i) Controle de documentos; j) Controle de processos; k) Controle de fiscalização; l) Controle de Relatório de Gestão do TCU.</b>	<b>R\$ 556,20</b>
<b>13ª (ES)</b>	<b>d) Controle de documentos; e) Controle de processos; f) Controle de fiscalização.</b>	<b>R\$ 278,10</b>
<b>14ª (PA)</b>	<b>g) Controles contábil, orçamentário e financeiro; h) Controle patrimonial; i) Controle de documentos; j) Controle de processos; k) Controle de fiscalização; l) Controle de Relatório de Gestão do TCU.</b>	<b>R\$ 556,20</b>
<b>15ª (PE)</b>	<b>g) Controles contábil, orçamentário e financeiro; h) Controle patrimonial; i) Controle de documentos; j) Controle de processos; k) Controle de fiscalização; l) Controle de Relatório de Gestão do TCU.</b>	<b>R\$ 556,20</b>
<b>16ª (RN)</b>	<b>g) Controles contábil, orçamentário e financeiro; h) Controle patrimonial; i) Controle de documentos; j) Controle de processos; k) Controle de fiscalização; l) Controle de Relatório de Gestão do TCU.</b>	<b>R\$ 556,20</b>
		<b>TOTAL: R\$ 6.581,70</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

2.1 Os módulos deverão atender às regras estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCT 16, pelas Portarias STN nº 467, 749 e 751 de





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

2009 e, principalmente, as diretrizes contidas nos MCASP atualizados pelas Portarias STN 406 de 2011, 4ª Edição e demais normas advindas no curso da vigência contratual.

2.1.1 Os módulos listados deverão estar 100% (cem por cento) prontos e aptos para operação imediata. Eventuais adaptações já devem estar programadas no escopo da implantação.

2.2 O módulo para o Controle e Geração do Relatório de Gestão do TCU deverá estar em conformidade com a Instrução Normativa – TCU nº 127/2013, pela Portaria TCU nº 175/2013 e pelas Portarias STN nº 467, 749 e 751 de 2009 e demais normas advindas no curso da vigência contratual pelo referido Órgão de Controle.

2.3 A contratação inclui a prestação de serviços de acesso ao sistema, treinamento, hospedagem em datacenter da CONTRATADA ou locada por ela (hospedagem em Data Center próprio da CONTRATADA com acesso na íntegra para a CONTRATANTE e para os CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA listados na cláusula primeira, suporte e manutenção contínua por 12 (doze) meses, conforme Termo de Convênio firmado entre a CONTRATANTE e os Conselhos Regionais listados na cláusula primeira.

2.4 Os treinamentos serão ministrados na sede da CONTRATANTE, ou na sede dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia especificados na cláusula primeira.

2.5 O prazo para início da prestação dos serviços será imediato após a assinatura do presente Termo Aditivo.

2.6 O prazo para treinamento dos usuários do *software* indicados pela CONTRATANTE ou pelos CRTRs listados na cláusula primeira será de até 10 (dez) dias após a entrega definitiva ou, em data posterior a ser combinada entre as partes.

2.7 O prazo total para a entrega dos módulos, em pleno funcionamento é de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente Termo Aditivo, com possível prorrogação deste prazo, desde que seja confirmada a necessidade mediante análise comprobatória feita pela CONTRATANTE em conjunto com os CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA listados na cláusula primeira mediante informações coletadas e fornecidas pelo CONTRATADO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

3.2 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

3.3 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



J



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

3.4 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

3.5 - Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE e dos CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificados na cláusula primeira, utilizando profissionais próprios, especializados; cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase nas regras estabelecidas nas áreas constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e de segurança;

3.6 Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE e PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificados na cláusula primeira, quanto à execução dos serviços contratados;

3.7 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE ou com os CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificados na cláusula primeira, sendo exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;

3.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE e aos CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificados na cláusula primeira por dolo ou culpa, incluindo o acesso indevido por *hackers*, bem como, responder por danos que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

3.9 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do CONTRATADO para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE ou aos CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificados na cláusula primeira, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

3.10 Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

3.11 Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax ou bip, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, com atendimento diferenciado caso possível, tanto para a CONTRATANTE como para os CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificados na cláusula primeira.



J



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- 3.12 Garantir o isolamento e o acesso exclusivo das bases de dados da CONTRATANTE e dos CONSELHOS REGIONAIS especificados na cláusula primeira somente aos usuários credenciados como operadores do sistema e mantenedores dos mecanismos de cópia de segurança;
- 3.13 Conceder acesso irrestrito ao ambiente operacional à CONTRATANTE e aos CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificados na cláusula primeira ou a quem ela delegar, visando à execução de análise pericial na eventualidade de qualquer suspeita de prejuízo na execução do objeto do CONTRATO; e
- 3.14 Não transferir ou distribuir os poderes outorgados em função do futuro Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 3.15 Garantir a confidencialidade das informações acerca da prestação dos serviços, objeto do futuro Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE e dos CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificados na cláusula primeira.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA e os CONSELHOS REGIONAIS especificados na cláusula primeira possam desempenhar seus serviços dentro das normas e documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 4.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- 4.3 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 4.4 Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados;
- 4.5 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Ao Contrato inicialmente firmado fica acrescido o montante de **R\$ 34.762,68** (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para aquisição das licenças de uso dos módulos especificados na cláusula primeira e de **R\$ 6.581,70** (seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta centavos) para os serviços de manutenção dos mesmos, nos termos da Proposta apresentada pela Contratada e aprovada em Reunião de Diretoria Executiva do dia 26/07/2017 e devidamente historiado no Processo Administrativo CONTER nº 50/201 às folhas





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

292 e 292-V, **TOTALIZANDO** o valor de **R\$ 57.824,46** (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

§ 1º - Permanece inalterado o VALOR ESTIMADO do Contrato de R\$ 368.122,88 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) especificado no parágrafo 2º do 1º Termo Aditivo firmado entre as partes.

§ 2º - Conforme previsto na Cláusula primeira deste instrumento contratual, concernente a aquisição, SOB DEMANDA, de licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção, o valor especificado no item 5.1 da cláusula primeira PODERÁ sofrer alteração, o que deverá ser observado pelos fiscais do contrato quanto ao serviço realmente prestado, com ATESTO na ORDEM DE SERVIÇO apresentado pelo CONTRATADO.

5.2 O pagamento dos valores de aquisição dos módulos será efetuado à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao ATESTO do serviço pelos fiscais do contrato. O pagamento também poderá ser por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência;

6.1.2. multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de prestação do objeto;

6.1.3. multa de 10% (dez) por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

6.2. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

6.2.1. será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;

6.2.3. não mantiver a proposta;

6.2.4. falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

6.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

J





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

6.2.6. fizer declaração falsa; ou

6.2.7. cometer fraude fiscal.

6.3. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

6.4. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

**Parágrafo Único** - O local de execução dos serviços será a Sede do Conselho Nacional de Técnico em Radiologia sito a SRTVN 701 Bloco "P", Ed. Brasília Radio Center sala 2062 ou na sede dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia listados na cláusula 1ª deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2 - No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá deduzir dos valores que a CONTRATANTE tenha a receber, os valores para ressarcimento referentes à de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções da lei.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE senhora AGDA BAEZ GONZALES – Analista Jurídico Sênior e Senhor JOÃO BAPTISTA DA SILVA JÚNIOR - Assessor de Informática do CONTER, devidamente designados.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



J



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**  
**CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA**

9.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

10. 1 – Ficam integralmente RATIFICADAS as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes e no respectivo 1º Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pelo CONTER no DOU conforme artigo 61 e parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

  
**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER**  
**MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**  
CONTRATANTE

  
**BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-ME**  
**JEAN NUNES CALVOSO**  
CONTRATADO

Testemunhas: 1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Ofício CONTER nº 0017/2018

Brasília, 05 janeiro de 2018.

**BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**  
Rua Olímpio Jacinto nº 608 – Bairro Centro  
CEP: 73.801-400 – Formosa-GO  
E-mail: [jean.calvoso@contabilidadeacc.com](mailto:jean.calvoso@contabilidadeacc.com)

Assunto: **Contrato**

Senhores,

Encaminhamos 02 (duas) vias originais do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONTER e a essa Empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, para assinatura, com posterior remessa de uma via a este Órgão Nacional, o mais breve possível para tomada de providências pertinentes.

Atenciosamente,

**TR. ADRIANO CÉLIO DIAS**  
Diretor Secretário

/ecs





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
NACIONAL DE TÉCNICOS EM  
RADIOLOGIA E A EMPRESA BYTE  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**PA CONTER Nº 50/2015**

**REFERENTE AO CONTRATO Nº 23/2016**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, com sede no SRTVN Q.701 - Bloco "P" Salas 2060/62 - Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CNPJ nº 03.63.53.23/0001-40, por intermédio de seu representante legal o Diretor Presidente, **TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**, brasileiro, divorciado, Técnico em Radiologia, portador da Carteira de Identidade nº 672281 SSP/MA e CPF nº 272.509.113-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, sediado na Rua Olímpio Jacinto nº 608 – Bairro Centro, CEP: 73.801-400 em Formosa-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, **JEAN NUNES CALVOSO**, brasileiro, contador, separado judicialmente, inscrito no CNPJ/MF sob nº 692.228.861-00, portador da carteira de identidade nº 1791161 – SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limirio Rosa, nº 87, bairro/distrito Setor Pampulha, CEP: 73.805-350 - Formosa-GO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, resultante de regular procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de número 02/2016, historiado no Processo Administrativo CONTER nº 050/2015 e subsidiariamente na Lei 8.66/93 e atualizações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Na conformidade da decisão deliberativa de Reunião de Diretoria Executiva do dia 30/11/2017 historiado no Processo Administrativo CONTER nº 50/2015, **AO** contrato firmado em 02/06/2016 e 1º Termo aditivo firmado em 02/06/2017 cujo objeto cinge-se a aquisição, SOB demanda de licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção para os Sistemas: Controle Contábil, Orçamentário e financeiro, Controle Patrimonial, Controle do Relatório de Gestão do TCU, Controle dos Inscritos, Controle dos Processos, Controle de Documentos, controle de fiscalização, fica estabelecido a **AQUISIÇÃO DAS LICENÇAS DE USO DOS MÓDULOS** descritos nas tabelas abaixo e respectiva **MANUTENÇÃO**, ao Conselho

JEAN NUNES CALVOSO  
Contador  
CRC-DF 015 080-0  
CPF 692.228.861-00



*(Assinatura manuscrita)*



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Regional de Técnicos em Radiologia da 9ª Região com a finalidade de padronização e compatibilidade no Sistema CONTER/CRTRs:

**1.2 - DA AQUISIÇÃO DAS LICENÇAS DE USO:**

CRTRs	MÓDULOS	PREÇOS R\$
9ª (GO)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 2.896,89

**Parágrafo Único:** A aquisição de que trata a cláusula primeira está em conformidade com a forma descrita na Cláusula Primeira do Contrato Originário firmado entre as partes: “A CONTRATADA PODERÁ ADQUIRIR DEMAIS LICENÇAS DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO NA REGRA PREVISTA NOS ANEXOS I E II DO EDITAL PREGÃO 02/2016 PARA UTILIZAÇÃO PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA...”

**1.3 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:**

CRTRs	MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS	PREÇOS R\$
9ª (GO)	g) Controles contábil, orçamentário e financeiro; h) Controle patrimonial; i) Controle de documentos; j) Controle de processos; k) Controle de fiscalização; l) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 556,20

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

2.1 Os módulos deverão atender às regras estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCT 16, pelas Portarias STN nº 467, 749 e 751 de 2009 e, principalmente, as diretrizes contidas nos MCASP atualizados pelas Portarias STN 406 de 2011, 4ª Edição e demais normas advindas no curso da vigência contratual.

2.1.1 Os módulos listados deverão estar 100% (cem por cento) prontos e aptos para operação imediata. Eventuais adaptações já devem estar programadas no escopo da implantação.

2.2 O módulo para o Controle e Geração do Relatório de Gestão do TCU deverá estar em conformidade com a Instrução Normativa – TCU nº 127/2013, pela Portaria TCU nº 175/2013 e

*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 002.228.861-00



*Handwritten signature*



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

pelas Portarias STN nº 467, 749 e 751 de 2009 e demais normas advindas no curso da vigência contratual pelo referido Órgão de Controle.

2.3 A contratação inclui a prestação de serviços de acesso ao sistema, treinamento, hospedagem em datacenter da CONTRATADA ou locada por ela (hospedagem em Data Center própria da CONTRATADA com acesso na íntegra para a CONTRATANTE e para o CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO, suporte e manutenção contínua por 12 (doze) meses, conforme Termo de Convênio firmado entre a CONTRATANTE e o respectivo Conselho Regional.

2.4 Os treinamentos serão ministrados na sede da CONTRATANTE, ou em outro local acordado entre as partes na forma disposta no item 2.4 do Contrato originário.

2.5 O prazo para início da prestação dos serviços será a partir de 1º/12/2017 na forma disposta no Ofício nº 45/2017 da CONTRATADA protocolizado no CONTER sob nº 3983/2017.

2.6 O prazo para treinamento dos usuários do *software* indicados pela CONTRATANTE ou pelo CRTR da 9ª Região será de até 5 (cinco) dias após a entrega definitiva ou, em data posterior a ser combinada entre as partes.

2.7 O prazo total para a entrega dos módulos, em pleno funcionamento é de 10 (dez) dias, contados de 1/12/2017, com possível prorrogação deste prazo, desde que seja confirmada a necessidade mediante análise comprobatória feita pela CONTRATANTE em conjunto com os CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO mediante informações coletadas e fornecidas pelo CONTRATADO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

3.2 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

3.3 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

3.5 - Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE e do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO especificado na cláusula primeira, utilizando profissionais próprios, especializados;

Jean Nunes Calvo  
Contador  
CRC-DF 015.080-  
CPF 892.228.861



Assinado



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase nas regras estabelecidas nas áreas constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e de segurança;

3.6 Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE e PELO CONSELHOS REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª Região especificado na cláusula primeira, quanto à execução dos serviços contratados;

3.7 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE ou com o CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificado na cláusula primeira, sendo exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;

3.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE e ao CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificado na cláusula primeira por dolo ou culpa, incluindo o acesso indevido por *hackers*, bem como, responder por danos que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

3.9 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do CONTRATADO para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE ou ao CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificado na cláusula primeira, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

3.10 Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

3.11 Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax ou bip, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, com atendimento diferenciado caso possível, tanto para a CONTRATANTE como para o CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA da 9ª Região, especificado na cláusula primeira.

3.12 Garantir o isolamento e o acesso exclusivo das bases de dados da CONTRATANTE e do CONSELHOS REGIONAL especificado na cláusula primeira somente aos usuários credenciados como operadores do sistema e mantenedores dos mecanismos de cópia de segurança;

3.13 Conceder acesso irrestrito ao ambiente operacional à CONTRATANTE e ao CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA da 9ª REGIÃO especificado na cláusula

Jean Nunes Calvoso  
Contratador  
CRC-DF 015.089/O-0  
CPF 692.228.861-00



Assinado





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

5.2 O pagamento dos valores de aquisição dos módulos será efetuado à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao ATESTO do serviço pelos fiscais do contrato. O pagamento também poderá ser por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência;

6.1.2. multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de prestação do objeto;

6.1.3. multa de 10% (dez) por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

6.2. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

6.2.1. será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;

6.2.3. não mantiver a proposta;

6.2.4. falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

6.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

6.2.6. fizer declaração falsa; ou

6.2.7. cometer fraude fiscal.

6.3. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

6.4. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

  
De: Nelson Nunes Cabral  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 682.228.861-00







## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**Parágrafo Único** - O local de execução dos serviços será a Sede do Conselho Nacional de Técnico em Radiologia sito a SRTVN 701 Bloco "P", Ed. Brasília Radio Center sala 2062 ou na sede dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia listados na cláusula 1ª deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.2 - No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá deduzir dos valores que a CONTRATANTE tenha a receber, os valores para ressarcimento referentes à de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções da lei.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE senhora AGDA BAEZ GONZALES – Analista Jurídico Sênior e Senhor JOÃO BAPTISTA DA SILVA JÚNIOR - Assessor de Informática do CONTER, devidamente designados.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

10.1 – Ficam integralmente RATIFICADAS as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes e no respectivo 1º Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

  
Jean Nunes Calvoso  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 692.226.861-00





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

**Serviço Público Federal**

11.1 – O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pelo CONTER no DOU conforme artigo 61 e parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Brasília, 03 de janeiro de 2018.

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER**  
**MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**  
**CONTRATANTE**

**BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-ME**  
**JEAN NUNES CALVOSO**  
**CONTRATADO**

*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 692.228.861-00

Testemunhas: 1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Ofício CONTER nº 0033/2018

Brasília, 05 janeiro de 2018.

**BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**  
Rua Olímpio Jacinto nº 608 – Bairro Centro  
CEP: 73.801-400 – Formosa-GO  
E-mail: [jean.calvoso@contabilidadeacc.com](mailto:jean.calvoso@contabilidadeacc.com)

Assunto: **Contrato**

Senhores,

Encaminhamos 02 (duas) vias originais do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONTER e a essa Empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, para assinatura, com posterior remessa de uma via a este Órgão Nacional, o mais breve possível para tomada de providências pertinentes.

Atenciosamente,

**TR. ADRIANO CÉLIO DIAS**  
Diretor Secretário

/ecs





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE  
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA  
BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

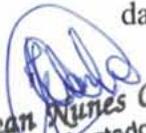
**PA CONTER Nº 50/2015**

**REFERENTE AO CONTRATO Nº 23/2016**

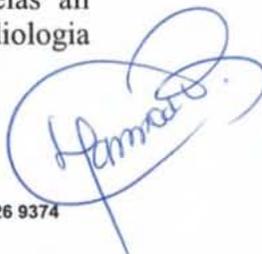
**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, com sede no SRTVN Q.701 - Bloco "P" Salas 2060/62 - Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CNPJ nº 03.63.53.23/0001-40, por intermédio de seu representante legal o Diretor Presidente, **TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**, brasileiro, divorciado, Técnico em Radiologia, portador da Carteira de Identidade nº 672281 SSP/MA e CPF nº 272.509.113-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, sediado na Rua Olímpio Jacinto nº 608 – Bairro Centro, CEP: 73.801-400 em Formosa-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, **JEAN NUNES CALVOSO**, brasileiro, contador, separado judicialmente, inscrito no CNPJ/MF sob nº 692.228.861-00, portador da carteira de identidade nº 1791161 – SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limirio Rosa, nº 87, bairro/distrito Setor Pampulha, CEP: 73.805-350 - Formosa-GO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, resultante de regular procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de número 02/2016, historiado no Processo Administrativo CONTER nº 050/2015 e subsidiariamente na Lei 8.66/93 e atualizações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Na conformidade da decisão deliberativa de Reunião de Diretoria Executiva do dia 23/11/2017, historiado no Processo Administrativo CONTER nº 50/2015, **AO** contrato firmado em 22/08/2017 cujo objeto cinge-se a aquisição, **SOB** demanda de licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção para os Sistemas: Controle Contábil, Orçamentário e financeiro, Controle Patrimonial, Controle do Relatório de Gestão do TCU, Controle dos Inscritos, Controle dos Processos, Controle de Documentos, controle da fiscalização, que estabeleceu a **AQUISIÇÃO DAS LICENÇAS DE USO DOS MÓDULOS** descritos nas tabelas ali descritas e respectiva **MANUTENÇÃO** ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região com a finalidade de padronização e compatibilidade no Sistema

  
**Jean Nunes Calvoso**  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 692.228.861-00







**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

CONTER/CRTRs, fica **EXCLUÍDO DOS ITENS 1.2 – DA AQUISIÇÃO DAS LICENÇAS DE USO E 1.3 – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, O CRTR 12ª REGIÃO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo tem seus efeitos a contar de 22 de agosto de 2017, data da assinatura do **SEGUNDO** termo aditivo firmado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam integralmente **RATIFICADAS** as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes e nos respectivos 1º e 2º Termos Aditivos firmados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pelo CONTER no DOU conforme artigo 61 e parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Brasília, 05 de janeiro de 2018.

  
**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER**  
**MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**  
**CONTRATANTE**

  
**BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-ME**  
**JEAN NUNES CALVOSO**  
**CONTRATADO**

*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 092.228.861-00

Testemunhas: 1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE  
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA  
BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**PA CONTER N° 50/2015**

**TA REFERENTE AO CONTRATO N° 23/2016**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, com sede no SRTVN Q.701 - Bloco "P" Salas 2060/62 - Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CNPJ nº 03.63.53.23/0001-40, por intermédio de seu representante legal **TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**, brasileiro, divorciado, carteira de identidade nº 672281 - SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 272509.113-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, sediado na Rua Olímpio Jacinto nº 608 – Bairro Centro, CEP: 73.801-400 em Formosa-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, **JEAN NUNES CALVOSO**, brasileiro, contador, separado judicialmente, inscrito no CNPJ/MF sob nº 692.228.861-00, portador da carteira de identidade nº 1791161 – SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limirio Rosa, nº 87, bairro/distrito Setor Pampulha, CEP: 73.805-350 - Formosa-GO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, resultante de regular procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de número 02/2016, historiado no Processo Administrativo CONTER nº 050/2015 e subsidiariamente na Lei 8.666/93 e atualizações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O CONTRATO firmado em 02/06/2016, cujo objeto cinge-se a aquisição, SOB DEMANDA, de licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção para os seguintes Sistemas: Controle Contábil, Orçamentário e financeiro, Controle Patrimonial, Controle do Relatório de Gestão do TCU, Controle dos Inscritos, Controle dos Processos, Controle de Documentos, controle da fiscalização, FICA PRORROGADO por mais 06 (seis) meses contados do término da vigência do contrato originário.



*Jeân Nunes Calvoso*  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 692.228.861-00

*Manoel B. Viana Santos*



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

2.1 O valor unitário estimado do contrato reajustado consoante índice estabelecido na cláusula décima quinta do contrato originário passa a ser de R\$ 16.949,76 (dezesesseis mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

**Parágrafo Único:** - O valor estimado especificado no parágrafo 2º, reajustado consoante índice estabelecido na cláusula décima do contrato originário passa a ser de R\$ 378.621,23 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e três centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 3.1 - Este Termo Aditivo poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.2 - No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá deduzir dos valores que a CONTRATANTE tenha a receber, os valores para ressarcimento referentes à de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela empregada do CONTER Senhora AGDA BAEZ GONZALES - Analista Jurídico Sênior e pelo assessor de informática do CONTER, senhor JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, especialmente designados.

4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1 - Ficam integralmente **RATIFICADAS** as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato para a Prestação de Serviços firmado entre o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER e o CONTRATADO.

  
Jean Nunes Calvoso  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 692.228.861-00







**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pelo CONTER no DOU conforme artigo 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 02 de junho de 2018.

  
**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER**  
**MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**  
**CONTRATANTE**

  
**BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-ME**  
**JEAN NUNES CALVOSO**  
**CONTRATADO**  
*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 692.228.861-00

**TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE  
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA  
BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**PA CONTER N° 50/2015**

**REFERENTE AO CONTRATO N° 23/2016**

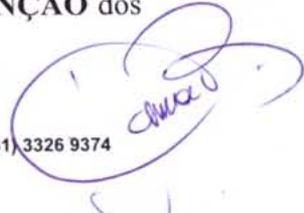
**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, com sede no SRTVN Q.701 - Bloco "P" Salas 2060/62 - Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CNPJ nº 03.63.53.23/0001-40, por intermédio de seu representante legal o Diretor Presidente, **TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**, brasileiro, divorciado, Técnico em Radiologia, portador da Carteira de Identidade nº 672281 SSP/MA e CPF nº 272.509.113-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, sediado na Rua Olímpio Jacinto nº 608 – Bairro Centro, CEP: 73.801-400 em Formosa-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, **JEAN NUNES CALVOSO**, brasileiro, contador, separado judicialmente, inscrito no CNPJ/MF sob nº 692.228.861-00, portador da carteira de identidade nº 1791161 – SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limirio Rosa, nº 87, bairro/distrito Setor Pampulha, CEP: 73.805-350 - Formosa-GO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, resultante de regular procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de número 02/2016, historiado no Processo Administrativo CONTER nº 050/2015 e subsidiariamente na Lei 8.66/93 e atualizações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Na conformidade da decisão deliberativa de Reunião de Diretoria Executiva historiado no Processo Administrativo CONTER nº 50/2015, **AO** contrato firmado em 02/06/2016 e **5º** Termo aditivo firmado em 02/06/2018 CUJO OBJETO cinge-se à aquisição, SOB demanda de licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção para os Sistemas: Controle Contábil, Orçamentário e financeiro, Controle Patrimonial, Controle do Relatório de Gestão do TCU, Controle dos Inscritos, Controle dos Processos, Controle de Documentos, controle da fiscalização, **FICA PRORROGADO**, por 06 (seis) meses, contados do término da vigência do contrato anterior, o contrato concernente aos serviços de **MANUTENÇÃO** dos

  
**Jean Nunes Calvoso**  
Contador  
CRC-DF 015.080  
CPF 892.228.86







## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

Módulos dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia da 2ª, 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Regiões com a finalidade de padronização e compatibilidade no Sistema CONTER/CRTRs:

**Parágrafo único:** A presente renovação contratual encontra supedâneo ao previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, item 11 – Das instruções Gerais, subitem 11.1.4 – Licença de uso.

#### 1.2 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

CRTRs	MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS	PREÇOS R\$
2ª (CE)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 572,07
3ª (MG)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 572,07
6ª (RS)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 572,07
7ª (SE)	a) Controle de documentos; b) Controle de processos.	R\$ 190,69
8ª (BA)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 572,07
9ª (GO)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 572,07
10ª (PR)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro;	R\$ 572,07



Jean Nunes Calves  
Contador  
CRC-DF 015.080-  
CPF 682.228.861

*[Assinatura]*



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	
11ª (SC)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 572,07
13ª (ES)	a) Controle de documentos; b) Controle de processos; c) Controle de fiscalização.	R\$ 286,04
14ª (PA)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 572,07
15ª (PE)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 572,07
16ª (RN)	a) Controles contábil, orçamentário e financeiro; b) Controle patrimonial; c) Controle de documentos; d) Controle de processos; e) Controle de fiscalização; f) Controle de Relatório de Gestão do TCU.	R\$ 572,07
		<b>TOTAL: R\$ 6.197,43</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

2.1 Os módulos deverão atender às regras estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCT 16, pelas Portarias STN nº 467, 749 e 751 de 2009 e, principalmente, as diretrizes contidas nos MCASP atualizados pelas Portarias STN 406 de 2011, 4ª Edição e demais normas advindas no curso da vigência contratual.



*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 682.228.861-00



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

2.2 O aditivo contratual inclui a prestação de serviços de acesso ao sistema, treinamento, hospedagem em datacenter da CONTRATADA ou locada por ela (hospedagem em Data Center próprio da CONTRATADA com acesso na íntegra para a CONTRATANTE e para os CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA listados na cláusula primeira, suporte e **MANUTENÇÃO CONTÍNUA POR 6 (SEIS) MESES**, conforme Termo de Convênio firmado entre a CONTRATANTE e os Conselhos Regionais listados na cláusula primeira.

**Parágrafo único** - Permanecem inalterados os demais itens constantes na Cláusula segunda do 2º Termo Aditivo firmado entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

3.2 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

3.3 Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.4 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

3.5 - Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE e dos CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificados na cláusula primeira, utilizando profissionais próprios, especializados; cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase nas regras estabelecidas nas áreas constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e de segurança;

3.6 Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE e PELOS CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificados na cláusula primeira, quanto à execução dos serviços contratados;

3.7 Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE ou com os CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificados na cláusula primeira, sendo exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;

3.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE e aos CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificados na cláusula

**CONTER**  
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

SRTVN/701, Bl. P, Salas 2.060/2.061 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900

e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)

Jean Nunes Calvo  
Contador  
CPF 045.080-0  
CPF 082.228.844-09



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

primeira por dolo ou culpa, incluindo o acesso indevido por *hackers*, bem como, responder por danos que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

3.9 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do CONTRATADO para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE ou aos CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificados na cláusula primeira, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

3.10 Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

3.11 Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax ou bip, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, com atendimento diferenciado caso possível, tanto para a CONTRATANTE como para os CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificados na cláusula primeira.

3.12 Garantir o isolamento e o acesso exclusivo das bases de dados da CONTRATANTE e dos CONSELHOS REGIONAIS especificados na cláusula primeira somente aos usuários credenciados como operadores do sistema e mantenedores dos mecanismos de cópia de segurança;

3.13 Conceder acesso irrestrito ao ambiente operacional à CONTRATANTE e aos CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificados na cláusula primeira ou a quem ela delegar, visando à execução de análise pericial na eventualidade de qualquer suspeita de prejuízo na execução do objeto do CONTRATO; e

3.14 Não transferir ou distribuir os poderes outorgados em função do futuro Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

3.15 Garantir a confidencialidade das informações acerca da prestação dos serviços, objeto do futuro Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE e dos CONSELHOS REGIONAIS DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA especificados na cláusula primeira.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA e os CONSELHOS REGIONAIS especificados na cláusula primeira possam desempenhar seus serviços dentro das normas e documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

**CONTER**  
Centro Nacional de Telecomunicações

SRTVN/701, Bl. P, Salas 2.060/2.061 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900

e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)

Jean Nunes Calvoso  
Contador  
CPF: 015.080.000-00

J. Calvoso



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

- 4.2 Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- 4.3 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 4.4 Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados;
- 4.5 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.2 O pagamento dos valores de **MANUTENÇÃO** dos módulos especificados na **cláusula 1ª, item 1.2** será efetuado à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao ATESTO do serviço pelos fiscais do contrato. O pagamento também poderá ser por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência;

6.1.2. multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de prestação do objeto;

6.1.3. multa de 10% (dez) por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

6.2. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

6.2.1. será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;

6.2.3. não mantiver a proposta;

6.2.4. falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

6.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

6.2.6. fizer declaração falsa; ou

  
Jean Nunes Calvoso  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 692.228.861-00





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

6.2.7. cometer fraude fiscal.

6.3. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

6.4. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

**Parágrafo Único** - O local de execução dos serviços será a Sede do Conselho Nacional de Técnico em Radiologia sito a SRTVN 701 Bloco "P", Ed. Brasília Radio Center sala 2062 ou na sede dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia listados na cláusula 1ª deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2 - No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá deduzir dos valores que a CONTRATANTE tenha a receber, os valores para ressarcimento referentes à de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções da lei.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE senhora AGDA BAEZ GONZALES – Analista Jurídico Sênior e Senhor JOÃO BAPTISTA DA SILVA JÚNIOR - Assessor de Informática do CONTER, devidamente designados.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA

  
Jean Nunes Calvoso  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 892.228.861-00

  
CONTER

SRTVN/701, Bl. P, Salas 2.060/2.061 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)

  
AGDA BAEZ GONZALES



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

9.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

10.1 – Ficam integralmente RATIFICADAS as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes e no respectivo 1º Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 – O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pelo CONTER no DOU conforme artigo 61 e parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Brasília, 22 de agosto de 2018.

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER**  
MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS  
CONTRATANTE

**BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-ME**  
JEAN NUNES CALVOSO  
CONTRATADO

*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 692.228.861-00

Testemunhas: 1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE  
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA  
BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**PA CONTER Nº 50/2015**

**TA REFERENTE AO CONTRATO Nº 23/2016**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, com sede no SRTVN Q.701 - Bloco "P" Salas 2060/62 - Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CNPJ nº 03.63.53.23/0001-40, por intermédio de seu representante legal **TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**, brasileiro, divorciado, carteira de identidade nº 672281 - SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 272509.113-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, sediado na Rua Olímpio Jacinto nº 608 – Bairro Centro, CEP: 73.801-400 em Formosa-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, **JEAN NUNES CALVOSO**, brasileiro, contador, separado judicialmente, inscrito no CNPJ/MF sob nº 692.228.861-00, portador da carteira de identidade nº 1791161 – SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limirio Rosa, nº 87, bairro/distrito Setor Pampulha, CEP: 73.805-350 - Formosa-GO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, resultante de regular procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de número 02/2016, historiado no Processo Administrativo CONTER nº 050/2015 e subsidiariamente na Lei 8.666/93 e atualizações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

AO CONTRATO firmado em 02/06/2016, cujo objeto cinge-se à aquisição, SOB DEMANDA, de licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção para os seguintes Sistemas: Controle Contábil, Orçamentário e financeiro, Controle Patrimonial, Controle do Relatório de Gestão do TCU, Controle dos Inscritos, Controle dos Processos, Controle de Documentos, controle da fiscalização, PRORROGADO por mais 06 (seis) meses contados do término da vigência do quarto termo aditivo, fica EXCLUÍDO o serviço de MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E DE PROCESSOS.



**Jean Nunes Calvoso**  
Contador  
CRC-DF 015.080-O  
CPF: 892.228.861-00



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1 Ao valor unitário estimado do contrato reajustado consoante índice estabelecido na cláusula décima quinta do contrato originário, DEVERÁ ser DEDUZIDO os serviços de manutenção dos módulos de documentos e de processos, motivada pela não utilização dos serviços de que trata a cláusula primeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 3.1 Este Termo Aditivo poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.2 - No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá deduzir dos valores que a CONTRATANTE tenha a receber, os valores para ressarcimento referentes à multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções da lei.

### CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela empregada do CONTER Senhora AGDA BAEZ GONZALES - Analista Jurídico Sênior e pelo assessor de informática do CONTER, senhor JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, especialmente designados.
- 4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 - Ficam integralmente **RATIFICADAS** as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato para a Prestação de Serviços firmado entre o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER e o CONTRATADO.



Jean Nunes Calvoso  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF: 692.228.861-00



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

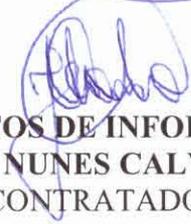
**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pelo CONTER no DOU conforme artigo 61e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2018.

  
**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER**  
**MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**  
**CONTRATANTE**

  
**BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-ME**  
**JEAN NUNES CALVOSO**  
**CONTRATADO**

*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CRC-DF 016.080-0  
CPF: 692.228.861-00

**TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**PA CONTER N° 50/2015**

**TA REFERENTE AO CONTRATO N° 23/2016**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86 e Decreto nº 9.531/2018, com sede no SRTVN Q.701 - Bloco "P" Salas 2060/62 - Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CNPJ nº 03.63.53.23/0001-40, por intermédio de seu representante legal **TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**, brasileiro, divorciado, carteira de identidade nº 672281 - SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 272509.113-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, sediado na Rua Olímpio Jacinto nº 608 – Bairro Centro, CEP: 73.801-400 em Formosa-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, **JEAN NUNES CALVOSO**, brasileiro, contador, separado judicialmente, inscrito no CNPJ/MF sob nº 692.228.861-00, portador da carteira de identidade nº 1791161 – SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limirio Rosa, nº 87, bairro/distrito Setor Pampulha, CEP: 73.805-350 - Formosa-GO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, resultante de regular procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de número 02/2016, historiado no Processo Administrativo CONTER nº 050/2015 e subsidiariamente na Lei 8.666/93 e atualizações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O CONTRATO firmado em 02/06/2016, cujo objeto cinge-se a aquisição, SOB DEMANDA, de licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção para os seguintes Sistemas: Controle Contábil, Orçamentário e financeiro, Controle Patrimonial, Controle do Relatório de Gestão do TCU, Controle dos Inscritos, Controle dos Processos, Controle de Documentos, controle da fiscalização, FICA PRORROGADO por mais 12 (doze) meses, com vigência de 02/12/2018 a 02/12/2019.



*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 692.228.861-00



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

2.1 O valor semestral estimado do contrato consoante ao índice estabelecido na cláusula décima quinta do contrato originário passa a ser de R\$ 8.055,36 (oito mil e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme tabela a seguir:

<b>Módulos do CONTER</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor anual</b>
Controle contábil, orçamentário e financeiro	R\$ 111,88	R\$ 671,28
Controle por centro de custos	R\$ 111,88	R\$ 671,28
Controle Patrimonial	R\$ 111,88	R\$ 671,28
Controle do Relatório de Gestão do TCU	R\$ 111,88	R\$ 671,28
Controle de inscritos	R\$ 111,88	R\$ 671,28
Controle da fiscalização	R\$ 111,88	R\$ 671,28
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 671,28</b>	<b>R\$ 8.055,36</b>

2.2. O sexto termo aditivo que trata dos módulos adquiridos pelo CONTER para o CRTRs, fica com sua vigência vinculada a este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 3.1 - Este Termo Aditivo poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.2 - No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá deduzir dos valores que a CONTRATANTE tenha a receber, os valores para ressarcimento referentes à multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela empregada do CONTER Senhora AGDA BAEZ GONZALES - Analista Jurídico Sênior e pelo assessor de informática do CONTER, senhor JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, especialmente designados.

4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 692.228.861-00



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

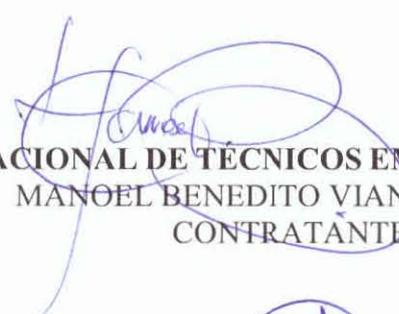
5.1 - Ficam integralmente **RATIFICADAS** as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato para a Prestação de Serviços firmado entre o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER e o CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pelo CONTER no DOU conforme artigo 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 02 de dezembro de 2018.

  
**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER**  
**MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**  
**CONTRATANTE**

  
**BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-ME**  
**JEAN NUNES CALVOSO**  
**CONTRATADO**

*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 892.228.861-00

**TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**PA CONTER Nº 50/2015**

**REFERENTE AO CONTRATO Nº 23/2016**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei nº 7.394/85, regulamentado por meio do Decreto nº 92.790/86, com sede no SIBS Quadra 2, Conjunto A, Lote 03, Bernardo Sayão - Núcleo Bandeirante - CEP: 71.736-201 - Brasília/DF, CNPJ nº 03.635.323/0001-40, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, **TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**, Diretor Presidente, brasileiro, casado, Técnico em Radiologia, portador da Carteira de Identidade nº 672281 SSP/MA e CPF nº 272.509.113-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, CNPJ nº 21.046.631/0001-11, sediada na Rua Olímpio Jacinto nº 608 - Bairro Centro, CEP: 73.801-400 em Formosa-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, **JEAN NUNES CALVOSO**, brasileiro, contador, separado judicialmente, inscrito no CPF nº 692.228.861-00, portador da carteira de identidade nº 1791161 - SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limirio Rosa, nº 87, bairro/distrito Setor Pampulha, CEP: 73.805-350 - Formosa-GO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, resultante de regular procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de número 02/2016, historiado no Processo Administrativo CONTER nº 050/2015 e subsidiariamente na Lei 8.666/93 e atualizações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O CONTRATO firmado em 02/06/2016, cujo objeto cinge-se a aquisição, SOB DEMANDA, de licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção para os seguintes Sistemas: Controle Contábil, Orçamentário e financeiro, Controle Patrimonial, Controle do Relatório de Gestão do TCU, Controle dos Inscritos, Controle dos Processos, Controle de Documentos, Controle da fiscalização, FICA PRORROGADO por mais 12 (doze) meses contados a partir de 02/12/2019, data de encerramento do último termo aditivo.



*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF: 692.228.861-00





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pelo CONTER no DOU conforme artigo 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 02 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER**  
MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME**  
JEAN NUNES CALVOSO  
CONTRATADO

*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF: 692.228.861-00

**TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

**DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA.**

**CONTRATO Nº 23/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTER nº 50/2015**

Pelo presente instrumento o **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40 com sede no SIBS Quadra 2, Conjunto A, Lote 03 , Bernardo Sayão - Núcleo Bandeirante - CEP: 71.736-201 - Brasília/DF, representado por seu Conselheiro-Presidente, TR. **LUCIANO GUEDES**, advogado, técnico em radiologia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.333.538 SSP/ES, CPF nº 088.122.547-99, residente e domiciliado Avenida Eldes Scherrer Souza, 2162, Bairro Iaranjeiras SALA 925 Montserrat Offices SERRA/ES, denominado **CONTRATANTE**; e **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, CNPJ nº 21.046.631/0001-11, sediada na Rua Olímpio Jacinto nº 608 – Bairro Centro, CEP: 73.801-400 em Formosa-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, **JEAN NUNES CALVOSO**, brasileiro, contador, separado judicialmente, inscrito no CPF nº 692.228.861-00, portador da carteira de identidade nº 1791161 – SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limirio Rosa, nº 87, bairro/distrito Setor Pampulha, CEP: 73.805-350 - Formosa-GO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, resultante de regular procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de número 02/2016, historiado no Processo Administrativo CONTER nº 050/2015, na regra da Lei nº Lei 8.666/1993 e suas alterações

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O CONTRATO firmado em 02/06/2016, cujo objeto cinge-se a aquisição, SOB DEMANDA, de licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção para os seguintes Sistemas: Controle Contábil, Orçamentário e financeiro, Controle Patrimonial, Controle do Relatório de Gestão do TCU, Controle dos Inscritos, Controle dos Processos, Controle de Documentos, Controle da fiscalização, FICA PRORROGADO, EXEPCIONALMENTE, por



SIBS, Quadra 02 Conjunto A, Lote nº 03 - CEP 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF  
e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

mais 12 (doze) meses contados a partir de 02/12/2020, data de encerramento do último termo aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. O valor global estimado do contrato reajustado consoante índice IGPM passa a ser de R\$ 10.398,96 (dez mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Único: O valor estimado mensal especificado no parágrafo 2º, reajustado consoante índice IGPM passa a ser de R\$ 866,58 (oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), sendo cada módulo o valor de R\$ 144,43 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas pelo orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o ano de 2020 e constante no elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.029 — Serviço de informática e hospedagem de sistemas.

### CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS PERMISSÕES E PRAZOS

4.1. Na forma do item 3.13, do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, fica a CONTRATADA obrigada a permitir o acesso ao ambiente operacional, ao servidor de banco de dados e servidor de aplicação (*front-end e back-end*), devendo ser criado um usuário de acesso com permissão de leitura, consulta, auditoria e acesso à todas as pastas e subpastas dos servidores, com restrição de acesso de escrita ou deleção.

4.2. Fica também a CONTRATADA a fornecer os manuais uso da ferramenta, documentação das funcionalidades implementadas, dicionário de dados, diagramas de entidade relacionamento e documento de arquitetura e segurança, de acordo com o previsto no subitem VIII do item 1.3 do ANEXO II - ADENDO AO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.3. O prazo para atendimento das solicitações previstas no contrato inicial não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito horas) horas, contadas da solicitação da contratante (e-mail ou telefonema).



SIBS, Quadra 02 Conjunto A, Lote nº 03 - CEP 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF  
e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

5.1. A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurados o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, que podem ser aplicadas conjunta ou isoladamente:

- a) multa diária de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor do presente termo aditivo;
- b) havendo reincidência, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- c) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.1.1. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

5.1.2. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

5.1.3. O valor da multa e o prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO



SIBS, Quadra 02 Conjunto A, Lote nº 03 - CEP 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF  
e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

6.1. A execução dos serviços continuará a ser acompanhada e fiscalizada pela colaboradores Agda Baez Gonzales e João Batista Da Silva Júnior, especialmente designados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato para a prestação de serviços firmado entre o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER e a CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pelo CONTER no DOU conforme artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993. Estando assim ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília, 02 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – ME**  
**JEAN NUNES CALVOSO**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF:

2) \_\_\_\_\_ CPF:



SIBS, Quadra 02 Conjunto A, Lote nº 03 - CEP 71.736-201 – Núcleo Bandeirante/DF  
e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE  
TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA  
BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

**PA CONTER N° 50/2015**

**TA REFERENTE AO CONTRATO N° 23/2016**

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei n° 7.394/85, regulamentada pelo Decreto n° 92.790/86, com sede no SRTVN Q.701 - Bloco "P" Salas 2060/62 - Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF, CNPJ n° 03.63.53.23/0001-40, por intermédio de seu representante legal **TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**, brasileiro, divorciado, carteira de identidade n° 672281 - SSP-MA, inscrito no CPF/MF sob o n° 272509.113-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, sediado na Rua Olímpio Jacinto n° 608 – Bairro Centro, CEP: 73.801-400 em Formosa-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de seu representante legal, **JEAN NUNES CALVOSO**, brasileiro, contador, separado judicialmente, inscrito no CNPJ/MF sob n° 692.228.861-00, portador da carteira de identidade n° 1791161 – SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limirio Rosa, n° 87, bairro/distrito Setor Pampulha, CEP: 73.805-350 - Formosa-GO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, resultante de regular procedimento administrativo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de número 02/2016, historiado no Processo Administrativo CONTER n° 050/2015 e subsidiariamente na Lei 8.666/93 e atualizações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

AO CONTRATO firmado em 02/06/2016, cujo objeto cinge-se à aquisição, SOB DEMANDA, de licenças de uso de sistemas de gestão, prestação de serviços de migração de dados, implantação, treinamento, acompanhamento, hospedagem em data center, serviço contínuo de suporte e manutenção para os seguintes Sistemas: Controle Contábil, Orçamentário e financeiro, Controle Patrimonial, Controle do Relatório de Gestão do TCU, Controle dos Inscritos, Controle dos Processos, Controle de Documentos, controle da fiscalização, PRORROGADO por mais 06 (seis) meses contados do término da vigência do quarto termo aditivo, fica EXCLUÍDO o serviço de MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E DE PROCESSOS.



*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CPF: 015.080-0

*[Assinatura]*



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

2.1 Ao valor unitário estimado do contrato reajustado consoante índice estabelecido na cláusula décima quinta do contrato originário, DEVERÁ ser DEDUZIDO os serviços de manutenção dos módulos de documentos e de processos, motivada pela não utilização dos serviços de que trata a cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 3.1 Este Termo Aditivo poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.2 - No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá deduzir dos valores que a CONTRATANTE tenha a receber, os valores para ressarcimento referentes à de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela empregada do CONTER Senhora AGDA BAEZ GONZALES - Analista Jurídico Sênior e pelo assessor de informática do CONTER, senhor JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, especialmente designados.

4.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

5.1 - Ficam integralmente **RATIFICADAS** as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato para a Prestação de Serviços firmado entre o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER e o CONTRATADO.

  
Jean Nunes Calvoso  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 692.228.861-00  






**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pelo CONTER no DOU conforme artigo 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2018.

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER**  
**MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**  
**CONTRATANTE**

**BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-ME**  
**JEAN NUNES CALVOSO**  
**CONTRATADO**

*Jean Nunes Calvoso*  
Contador  
CRC-DF 015.080-O  
CPF 892.228.861-00

**TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



# CONTRATO

## CONTRATO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO E A EMPRESA BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços profissionais que celebram entre si o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito PÚBLICO inscrita no CNPJ sob o nº 36.852.077/0001-37 com sede na Av. Oeste, Nº 83, QD. 35A, LT 31, CEP.: 74.075-110, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, representado por seu Conselheiro Presidente, **Eduardo Vieira Lyra**, ora denominado **CONTRATANTE**; e **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, empresa com sede Rua Olímpio Jacinto n.º 608 CEP.: 73.801- 400, Bairro Centro, Formosa - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.046.631/0001-11, ora denominada **CONTRATADO**; têm entre si certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento para eventual aquisição, sob demanda, para cessão de direito de uso de Sistema para o Controle Contábil, Orçamentário e financeiro, Controle por Centro de Custos, Controle Patrimonial, Controle do Relatório de Gestão do TCU, Controle dos Inscritos, Controle dos Processos, Controle de Documentos, Controle da Fiscalização, bem como a prestação de serviços de Implantação, treinamento e prestação de serviços contínuos, de suporte e manutenção conforme especificações técnicas e quantidade de licenças definidas nos anexos I e II deste Edital, para atender as necessidades do Conselho.

1.1. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo **ÓRGÃO**.

1.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo **ÓRGÃO**.

1.3. Para a participação a empresa deverá dispor de todos os itens mencionados no objeto e Ata de registro de preço.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2. Os módulos deverão atender às regras estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCT 16, pelas portarias STN nº 467, 749 e 751 de 2009 e, principalmente, as diretrizes contidas nos MCASP atualizados pelas Portarias STN 406 de 2011, 4ª Edição.



Cons. Reg. de Téc. em Radiologia-9ª. Região



Jean Nunes Calvoso  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 692.228.861-00

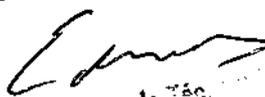
Página 1 de 8



- 3.5. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 3.6. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;
- 3.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, incluindo o acesso indevido por hackers, bem como, responder por danos que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- 3.8. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 3.9. Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 3.10. Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax ou bip, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, com atendimento diferenciado caso possível;
- 3.11. Garantir o isolamento e o acesso exclusivo das bases de dados da CONTRATANTE somente aos usuários credenciados como operadores do sistema e mantenedores dos mecanismos de cópia de segurança;
- 3.12. Conceder acesso irrestrito ao ambiente operacional à CONTRATANTE, ou a quem ela delegar, visando à execução de análise pericial na eventualidade de qualquer suspeita de prejuízo na execução do objeto do CONTRATO;
- 3.13. Não transferir ou distribuir os poderes outorgados em função do futuro Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 3.14. Garantir a confidencialidade das informações acerca da prestação dos serviços, objeto do futuro Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

  
Cons. Sec. de Téc. e Inf. - Polícia-G. Parana

  
Jean Nunes Calvoso  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 692.228.861-00

4.2. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

4.3. Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados;

4.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente realizados, constantes da Cláusula Primeira, o valor de R\$ 5.625,00 (Cinco mil seiscientos e vinte e cinco mil reais) para aquisição dos módulos, valores de manutenção mensal e para treinamento, conforme Proposta apresentada, da seguinte forma:

Licenças de Uso	
Módulos	Valor unitário (R\$)
Controle Contábil, Orçamentário e financeiro	937,50
Controle Patrimonial	937,50
Controle do Relatório de Gestão do TCU	937,50
Controle dos Processos	937,50
Controle de Documentos	937,50
Controle da Fiscalização	937,50
<b>Total 1</b>	<b>5.625,00</b>

\*O valor para liberação dos módulos poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes, sendo o pagamento da primeira para janeiro e as demais para os meses seguintes.

Valor Mensal de Manutenção		
Módulos	Valor mensal para uma licença (R\$)	Valor anual para uma licença (R\$)
Controle Contábil, Orçamento e financeiro	100,00	1.200,00
Controle Patrimonial	100,00	1.200,00
Controle do Relatório de Gestão do TCU	100,00	1.200,00
Controle dos Processos	100,00	1.200,00
Controle dos Documentos	100,00	1.200,00
Controle da Fiscalização	100,00	1.200,00
<b>Total 2</b>	<b>600,00</b>	<b>7.200,00</b>

  
Cons. Reg. do Téc. em Radiologia-9ª. Região

  
João Nunes Calvoso  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 692.228.861-00

Valor do Treinamento Presencial ou online (*)	
Módulos	Valor por turma de até 25 treinandos (R\$)
Controle Contábil, Orçamentário e financeiro	962,50
Controle Patrimonial	962,50
Controle do Relatório de Gestão do TCU	962,50
Controle dos Processos	962,50
Controle de Documentos	962,50
Controle de Fiscalização	962,50
<b>Total 3</b>	<b>5.775,00</b>

5.1. Os módulos listados deverão estar 100% prontos e aptos para operação imediata. E que eventuais adaptações já devem estar programadas no escopo da implantação.

5.1.1. Cada licença permitirá a utilização por um usuário.

5.1.2. O Conselho não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;

5.1.3 - Caso a empresa vencedora já possui vínculo com o CONSELHO

5.2 - O pagamento dos valores de aquisição dos módulos será efetuado à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e ateste pelo responsável, por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

5.3. O pagamento dos valores referentes aos serviços de treinamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, após entrega da Nota Fiscal/Fatura e ateste pelo responsável, por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

5.4. Os pagamentos referentes aos serviços de suporte e manutenção serão pagos, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o devido ateste pelo responsável, por meio de boleto bancário, ou por meio de depósito em conta corrente da empresa.

5.5. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

5.6. Para o pagamento, a CONTATADA deverá apresentar, também, a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;

  
Cons. Reg. de Téc. Contábil - Categoria-9ª. Reg. nº 1111

  
Jean Nunes Calvoso  
Contador  
CRC-SP 015.080-0  
CPF 602.228.861-00

- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência;

6.1.2. multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de prestação do objeto;

6.1.3. multa de 10% (dez) por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

6.2. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

6.2.1. será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;

6.2.3. não mantiver a proposta;

6.2.4. falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

6.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

6.2.6. fizer declaração falsa; ou

6.2.7. cometer fraude fiscal.

6.3. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

6.4. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.

6.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio do CRTR9, pela verba consignada no Elemento de Despesa orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.39.029 e tendo seus custos máximos estimados em R\$ 12.825,00 (doze mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

### CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8. O local de execução dos serviços será a Sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia situado a Av. Oeste, Nº 83, QD. 35 A, LT 31, Setor Aeroporto, Goiânia - GO

  
Cano. Res. 2-2011

  
Jean Nunes Calvoso  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 692.228.861-00

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

9.1. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá deduzir dos valores que a CONTRATANTE tenha a receber, os valores para ressarcimento referentes à de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado.

10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

12. Constituem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2016;
- II) Termo de Referência;
- III) ATA de registro de preço e
- IV) Proposta de preços e documentos apresentados pela contratada na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

  
Cont. P. 11/11/16

  
Jean Nunes Calvoso  
Contador  
CRC-DF 915.080-0  
CPF 692.728.861-00  
Página 7 de 8

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14. Os preços propostos no contrato serão reajustados de acordo com a variação do IGPM (índice geral de preços de mercado).

14.1. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, § 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.1. E, por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

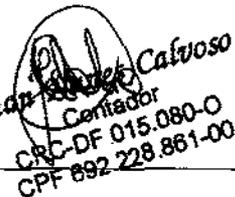
Formosa-GO, 25 de novembro de 2016.

CONTRATANTE:

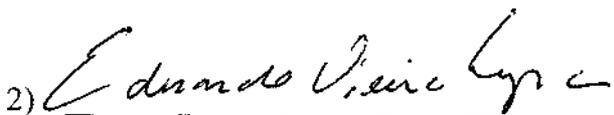
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1)

  
Jeap Soares Calvoso  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF 892.228.861-00

2)



**36.852.077/0001-37**  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS  
EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO

Av. Oeste nº 83  
Setor Aeroporto  
CEP: 74.075-110  
Goiânia - GO

Cons. Reg. de Téc. em Radiologia-9ª Região

ORIGINAL ASSINADO

Eduardo Vieira Lyra

Diretor Presidente do CRTR9



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO  
Serviço Público Federal

## CONTRATO

**CONTRATO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DO MÓDULO OFF-LINE DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO E A EMPRESA BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços profissionais que celebram entre si o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 9ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito PÚBLICO inscrita no CNPJ sob o nº 36.852.077/0001-37 com sede na Av. Oeste, Nº 83, QD. 35A, LT 31, CEP.: 74.075-110, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, representado por sua Conselheira Presidente, **Elizabete Jorge da Mata Xavier**, ora denominado **CONTRATANTE**; e **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, empresa com sede Rua Coronel Limírio Rosa, n.º 87 A, CEP.: 73.805-350, Bairro Setor Pampulha, Formosa - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.046.631/0001-11, ora denominada **CONTRATADO**; têm entre si certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento para eventual aquisição, sob demanda, para cessão de direito de uso do módulo off-line de fiscalização, bem como a prestação de serviços contínuos, de suporte e manutenção.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2. O prazo para início da prestação dos serviços será imediato após a assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE** à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

3.1. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

CRTR 9ª REGIÃO - GOIÁS E TOCANTINS

Avenida Oeste nº 83 - St. Aeroporto - Goiânia - GO - CEP: 74.075-110 - Fone: (62)32128590-Recepção / (62)30932564 - Financeiro  
Site: www.crtr9.org.br E-mail: admin@crtr9.org.br



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO**  
**Serviço Público Federal**

- 3.2. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.3. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 3.4. Executar o objeto deste Contrato com qualidade de modo a atender as exigências da CONTRATANTE, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista e segurança;
- 3.5. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- 3.6. Cuidar para que os profissionais destinados à execução dos serviços objeto deste Contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;
- 3.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, incluindo o acesso indevido por hackers, bem como, responder por danos que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- 3.8. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 3.9. Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 3.10. Fornecer número telefônico fixo ou móvel, fax ou bip, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, com atendimento diferenciado caso possível;
- 3.11. Garantir o isolamento e o acesso exclusivo das bases de dados da CONTRATANTE somente aos usuários credenciados como operadores do sistema e mantenedores dos mecanismos de cópia de segurança;

CRTR 9ª REGIÃO - GOIÁS E TOCANTINS

Avenida Oeste nº 83 - St. Aeroporto - Goiânia - GO - CEP: 74.075-110 - Fone: (62)32128590-Recepção / (62)30932564 - Financeiro  
Site: [www.crtr9.org.br](http://www.crtr9.org.br) E-mail: [admin@crtr9.org.br](mailto:admin@crtr9.org.br)



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO**  
**Serviço Público Federal**

3.12. Conceder acesso irrestrito ao ambiente operacional à CONTRATANTE, ou a quem ela delegar, visando à execução de análise pericial na eventualidade de qualquer suspeita de prejuízo na execução do objeto do CONTRATO;

3.13. Não transferir ou distribuir os poderes outorgados em função do futuro Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

3.14. Garantir a confidencialidade das informações acerca da prestação dos serviços, objeto do futuro Contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Projeto, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

4.2. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

4.3. Pagar a CONTRATADA, nas condições deste termo, o preço dos serviços contratados;

4.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente realizados, constantes da Cláusula Primeira, o valor de **RS 468,75 (quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** para aquisição do módulo e o valor mensal **RS 100,00 (cem reais)** para manutenção mensal, conforme Proposta apresentada, da seguinte forma:

<b>Licenças de Uso</b>	
<b>Módulos</b>	<b>Valor unitário (RS)</b>
Módulo off-line de Fiscalização	468,75
<b>Total</b>	<b>467,75</b>

<b>Valor Mensal de Manutenção</b>
-----------------------------------



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO  
Serviço Público Federal

Módulos	Valor mensal para uma licença (RS)	Valor anual para uma licença (RS)
Módulo off-line de Fiscalização	100,00	1.200,00
<b>Total</b>	<b>100,00</b>	<b>1.200,00</b>

5.1 - O pagamento do valor para a disponibilização será efetuado à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e ateste pelo responsável, por meio de depósito em conta corrente da empresa ou por meio de boleto bancário.

5.2. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

5.3. Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, também, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência;

6.1.2. multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de prestação do objeto;

6.1.3. multa de 10% (dez) por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

6.2. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

6.2.1. será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto do CONTRATO;

6.2.3. não mantiver a proposta;

6.2.4. falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;

6.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

CRTR 9ª REGIÃO - GOIÁS E TOCANTINS

Avenida Oeste nº 83 - St. Aeroporto - Goiânia - GO - CEP: 74.075-110 - Fone: (62)32128590-Recepção / (62)30932564 - Financeiro  
Site: www.crtr9.org.br E-mail: admin@crtr9.org.br



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO**  
**Serviço Público Federal**

- 6.2.6. fizer declaração falsa; ou  
6.2.7. cometer fraude fiscal.  
6.3. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.  
6.4. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.  
6.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento próprio do CRTR9, pela verba consignada no Elemento de Despesa orçamentária **6.2.2.1.1.33.90.39.029** e tendo seus custos máximos estimados em **R\$ 1.668,75 (mil e seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

**CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8. O local de execução dos serviços através do link [www.servidorconter.com](http://www.servidorconter.com).

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art.78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

- 9.1. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá deduzir dos valores que a CONTRATANTE tenha a receber, os valores para ressarcimento referentes à multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado.

- 10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13. Os preços propostos no contrato serão reajustados de acordo com a variação do IGPM (índice geral de preços de mercado).

13.1. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, § 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO**

**Serviço Público Federal**

16.1. E, por estarem de comum acordo quanto às cláusulas e condições ora pactuadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Formosa-GO, 04 de outubro de 2019.

**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO**  
ELIZABETE JORGE DA MATA XAVIER  
CONTRATANTE

**BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-ME**  
JEAN NUNES CALVOSO  
CONTRATADO



## CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO

(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

### QUARTA RENOVAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Que entre si celebram, de um lado, o Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região, do outro, a empresa Bytes Serviços de Informática Ltda.

**O CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA-CRB-1**, com sede na SCLN 407 Bloco D – Loja 30, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.402.008/0001-84, neste ato por intermédio de seu Presidente, o Bibliotecário FÁBIO LIMA CORDEIRO, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 697.425.611-68, Carteira de Identidade nº 1614743 SSP/DF, inscrito no CRB-1 sob o nº 1763, residente e domiciliado nesta capital, doravante **CESSIONÁRIO**; e

A empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Olímpio Jacinto nº 608, Centro, Formosa/GO, inscrita no CNPJ/MF 21.046.631/0001-50, neste ato por intermédio de seu sócio, o Contador JEAN NUNES CALVOSO, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº 692.228.861-00, Carteira de Identidade nº 1791161 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limírio Rosa nº 87, Setor Pampulha, Formosa/GO, doravante **CEDENTE**;

resolvem celebrar a presente **QUARTA RENOVAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**, sujeitando-se as partes às disposições das Leis nºs. 8.666/93, 9.609/98 e 9.610/98, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a outorga da quarta renovação de licença de software de gestão com atualização de versões de acordo com as especificações, obrigações e demais condições expressas neste termo, pelo período de 1 (um ano).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CEDENTE** outorga ao **CESSIONÁRIO** licença de uso, em caráter gratuito, não exclusivo e intransferível, para utilização do programa de computador identificado como **GESTÃO INTEGRADA BYTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O sistema, elaborado com tecnologia web, não necessita de instalação, podendo ser acessado por qualquer navegador padrão, sendo para tanto disponibilizado até 7 (sete) usuários, que poderão ter acesso aos sistemas, conforme definição do usuário administrador e licenças para todos os profissionais ativos do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região, com acesso a serviços exclusivos de emissão de guias, parcelamentos, informações pessoais e outros que oportunamente sejam implementados, sem qualquer ônus.



## CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO

(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

A licença de uso objeto deste termo de cessão se dará por prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério das partes em comum acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parte que desejar rescindir o presente termo, deverá comunicar formalmente a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer tipo de indenização salvo aquelas decorrentes de atos ilícitos por ventura praticados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do termo de cessão, não alteradas por esta quarta renovação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 18 de julho de 2019.

  
FÁBIO LIMA CORDEIRO  
CRB-1/1763  
Presidente do CRB-1  
(CESSIONÁRIO)

  
RODRIGO VILAS BOAS LICURSI  
CRB-1/1683  
Diretor Financeiro do CRB-1  
(CESSIONÁRIO)

  
JEAN NUNES CALVOSO  
CRC-DF/015080/O-7  
Byte Serviços de Informática Ltda.  
(CEDENTE)

Testemunhas:

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG:



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

**SEGUNDA RENOVAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**

Que entre si celebram, de um lado, o Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região e, do outro, a empresa Byte Serviços de Informática Ltda.

**O CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA- CRB-1**, com sede na SCLN 407 – Bloco D loja 30 Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.402.008/0001-84, neste ato por intermédio de seu Presidente, o Bibliotecário MARTIN DAVID BURNEO CADILLO, naturalizado brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 539.262.341-72, Carteira de Identidade Profissional n.º 1496, residente e domiciliado nesta capital, doravante **CESSIONÁRIO**; e

A empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Olímpio Jacinto n.º 608, Centro, Formosa/GO, inscrita no CNPJ/MF 21.046.631/0001-50, neste ato por intermédio de seu sócio, o Contador JEAN NUNES CALVOSO, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 692.228.861-00, Carteira de Identidade n.º 1791161 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limírio Rosa n.º 87, Setor Pampulha, Formosa/GO, doravante **CEDENTE**;

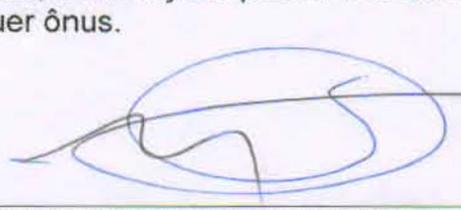
resolvem celebrar a presente **PRIMEIRA RENOVAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**, sujeitando-se as partes às disposições das Leis n.ºs 8.666/93, 9.609/98 e 9.610/98, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a outorga da primeira renovação de licença de software de gestão com atualização de versões de acordo com as especificações, obrigações e demais condições expressas neste termo, pelo período de 1 (um ano).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CEDENTE** outorga ao **CESSIONÁRIO** licença de uso, em caráter gratuito, não exclusivo e intransferível, para utilização do programa de computador identificado como **GESTÃO INTEGRADA BYTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O sistema**, elaborado com tecnologia web, não necessita de instalação, podendo ser acessado por qualquer navegador padrão, sendo para tanto disponibilizados até 7 (sete) usuários, que poderão ter acesso aos sistemas, conforme definição do usuário administrador e licenças para todos os profissionais ativos do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região, com acesso a serviços exclusivos de emissão de guias, parcelamentos, informações pessoais e outros que oportunamente sejam implementados, sem qualquer ônus.

  
**Jean Nunes Calvoso**  
Contador  
CRC-DF 015.080-0  
CPF: 692.228.861-00



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

A licença de uso objeto deste termo de cessão se dará por prazo de 1(um) ano, podendo ser prorrogado a critério das partes em comum acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A parte que desejar rescindir o presente termo, deverá comunicar formalmente a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer tipo de indenização salvo aquelas decorrentes de atos ilícitos por ventura praticados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

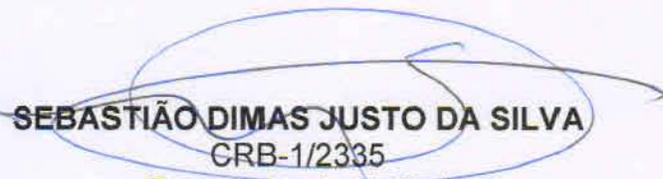
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do termo de cessão, não alteradas por esta primeira renovação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste termo.

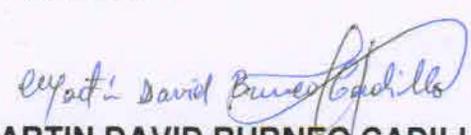
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, 03 de junho de 2017.

  
**SEBASTIÃO DIMAS JUSTO DA SILVA**

CRB-1/2335

Tesoureiro do CRB-1  
(CESSIONÁRIO)

  
**MARTIN DAVID BURNEO CADILLO**

CRB-1/1496

Presidente do CRB-1  
(CESSIONÁRIO)

  
**JEAN NUNES CALVOSO**

CRC-DF/ 015080/O-7

Byte Serviços de Informática Ltda  
(CEDENTE)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

A licença de uso objeto deste termo de cessão se dará por prazo de 1(um) ano, podendo ser prorrogado a critério das partes em comum acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parte que desejar rescindir o presente termo, deverá comunicar formalmente a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer tipo de indenização salvo aquelas decorrentes de atos ilícitos por ventura praticados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do termo de cessão, não alteradas por esta terceira renovação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, 03 de junho de 2018.

**RODRIGO VILAS BOAS**  
CRB-1/1683  
Diretor Financeiro do CRB-1  
(CESSIONÁRIO)

**FÁBIO LIMA CORDEIRO**  
CRB-1/1763  
Presidente do CRB-1  
(CESSIONÁRIO)

**JEAN NUNES CALVOSO**  
CRC-DF/ 015080/O-7  
Byte Serviços de Informática Ltda  
(CEDENTE)

Testemunhas:

Nome: João Guilherme Ribeiro  
CPF: 343 103 391-18  
RG: 849 372 SSP/DF

Nome: Nádia F. Montenegro Silva  
CPF: 827. 251. 362-68  
RG: 1582 074- SSP/DF



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

**TERCEIRA RENOVAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**

Que entre si celebram, de um lado, o Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região e, do outro, a empresa Byte Serviços de Informática Ltda.

**O CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA- CRB-1**, com sede na SCLN 407 – Bloco D loja 30 Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.402.008/0001-84, neste ato por intermédio de seu Presidente, o Bibliotecário FÁBIO LIMA CORDEIRO, naturalizado brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n.º 697.425.611-68, Carteira de Identidade Profissional n.º 1763, residente e domiciliado nesta capital, doravante **CESSIONÁRIO**; e

A empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Olímpio Jacinto n.º 608, Centro, Formosa/GO, inscrita no CNPJ/MF 21.046.631/0001-50, neste ato por intermédio de seu sócio, o Contador JEAN NUNES CALVOSO, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 692.228.861-00, Carteira de Identidade n.º 1791161 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limírio Rosa n.º 87, Setor Pampulha, Formosa/GO, doravante **CEDENTE**;

resolvem celebrar a presente **TERCEIRA RENOVAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**, sujeitando-se as partes às disposições das Leis n.ºs 8.666/93, 9.609/98 e 9.610/98, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a outorga da terceira renovação de licença de software de gestão com atualização de versões de acordo com as especificações, obrigações e demais condições expressas neste termo, pelo período de 1 (um) ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CEDENTE** outorga ao **CESSIONÁRIO** licença de uso, em caráter gratuito, não exclusivo e intransferível, para utilização do programa de computador identificado como **GESTÃO INTEGRADA BYTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O sistema, elaborado com tecnologia web, não necessita de instalação, podendo ser acessado por qualquer navegador padrão, sendo para tanto disponibilizados até 7 (sete) usuários, que poderão ter acesso aos sistemas, conforme definição do usuário administrador e licenças para todos os profissionais ativos do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região, com acesso a serviços exclusivos de emissão de guias, parcelamentos, informações pessoais e outros que oportunamente sejam implementados, sem qualquer ônus.



## CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO

(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

### PRIMEIRA RENOVAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Que entre si celebram, de um lado, o Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região e, do outro, a empresa Byte Serviços de Informática Ltda.

**O CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA- CRB-1**, com sede na SCLN 407 – Bloco D loja 30 Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.402.008/0001-84, neste ato por intermédio de seu Presidente, o Bibliotecário ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA SILVA, brasileiro, separado, portador do CPF/MF n.º 553.679.333-00, Carteira de Identidade n.º 1869296, residente e domiciliado nesta capital, doravante **CESSIONÁRIO**; e

A empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Olímpio Jacinto n.º 608, Centro, Formosa/GO, inscrita no CNPJ/MF 21.046.631/0001-50, neste ato por intermédio de seu sócio, o Contador JEAN NUNES CALVOSO, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 692.228.861-00, Carteira de Identidade n.º 1791161 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limírio Rosa n.º 87, Setor Pampulha, Formosa/GO, doravante **CEDENTE**;

resolvem celebrar a presente **PRIMEIRA RENOVAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**, sujeitando-se as partes às disposições das Leis n.ºs 8.666/93, 9.609/98 e 9.610/98, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a outorga da primeira renovação de licença de software de gestão com atualização de versões de acordo com as especificações, obrigações e demais condições expressas neste termo, pelo período de 1 (um ano).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CEDENTE** outorga ao **CESSIONÁRIO** licença de uso, em caráter gratuito, não exclusivo e intransferível, para utilização do programa de computador identificado como **GESTÃO INTEGRADA BYTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O sistema, elaborado com tecnologia web, não necessita de instalação, podendo ser acessado por qualquer navegador padrão, sendo para tanto disponibilizados até 7 (sete) usuários, que poderão ter acesso aos sistemas, conforme definição do usuário administrador e licenças para todos os profissionais ativos do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região, com acesso a serviços exclusivos de emissão de guias, parcelamentos, informações pessoais e outros que oportunamente sejam implementados, sem qualquer ônus.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

A licença de uso objeto deste termo de cessão se dará por prazo de 1(um) ano, podendo ser prorrogado a critério das partes em comum acordo.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A parte que desejar rescindir o presente termo, deverá comunicar formalmente a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer tipo de indenização salvo aquelas decorrentes de atos ilícitos por ventura praticados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do termo de cessão, não alteradas por esta primeira renovação.

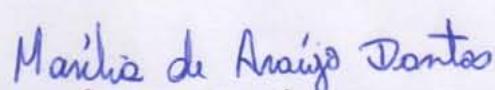
**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, 03 de junho de 2016.

  
**ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA SILVA**  
CRB-1/2226  
Presidente do CRB-1  
(CESSIONÁRIA)

  
**MARÍLIA DE ARAÚJO DANTAS**  
CRB-1/2644  
Tesoureira do CRB-1  
(CESSIONÁRIA)

  
**JEAN NUNES CALVOSO**  
CRC-DF/ 015080/O-7  
Byte Serviços de Informática Ltda  
(CEDENTE)

Testemunhas:

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG:



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

**TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**

Que entre si celebram, de um lado, o Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região e, do outro, a empresa Byte Serviços de Informática Ltda.

**O CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA- CRB-1**, com sede na SCLN 407 – Bloco D loja 30 Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.402.008/0001-84, neste ato por intermédio de seu Presidente, o Bibliotecário ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA SILVA, brasileiro, separado, portador do CPF/MF n.º 553.679.333-00, Carteira de Identidade n.º 1869296, residente e domiciliado nesta capital, doravante **CESSIONÁRIO**; e

A empresa **BYTE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Olímpio Jacinto n.º 608, Centro, Formosa/GO, inscrita no CNPJ/MF 21.046.631/0001-50, neste ato por intermédio de seu sócio, o Contador JEAN NUNES CALVOSO, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 692.228.861-00, Carteira de Identidade n.º 1791161 SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Coronel Limírio Rosa n.º 87, Setor Pampulha, Formosa/GO, doravante **CEDENTE**;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**, sujeitando-se as partes às disposições das Leis n.ºs 8.666/93, 9.609/98 e 9.610/98, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a outorga de licença de software de gestão com atualização de versões de acordo com as especificações, obrigações e demais condições expressas neste termo, pelo período de 1 (um ano).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CEDENTE** outorga ao **CESSIONÁRIO** licença de uso, em caráter gratuito, não exclusivo e intransferível, para utilização do programa de computador identificado como **GESTÃO INTEGRADA BYTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O sistema, elaborado com tecnologia web, não necessita de instalação, podendo ser acessado por qualquer navegador padrão, sendo para tanto disponibilizados até 7 (sete) usuários, que poderão ter acesso aos sistemas, conforme definição do usuário administrador e licenças para todos os profissionais ativos do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região, com acesso a serviços exclusivos de emissão de guias, parcelamentos, informações pessoais e outros que oportunamente sejam implementados, sem qualquer ônus.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

O **CEDENTE** se obriga a entregar o software objeto da cessão acompanhado de manual de utilização, livre de vírus e de quaisquer malwares ou softwares maliciosos.

*Mandato*



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CEDENTE se compromete a disponibilizar ao CESSIONÁRIO, de forma gratuita, novas versões, atualizações e correções do programa enquanto estiver vigente o presente termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CEDENTE não é responsável pela orientação de instalação e suporte operacional a usuários do programa, o que deverá ficar a cargo do CESSIONÁRIO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CEDENTE declara que eventual suporte, instalação e/ou treinamentos realizados decorre de mera liberalidade sua, não sendo-lhe devido qualquer contraprestação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em nenhuma hipótese poderá o CEDENTE veicular publicidade acerca do objeto deste termo, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso seja detectado no programa ou na mídia disponibilizada pelo CEDENTE vírus, malwares, softwares maliciosos ou de qualquer natureza que causem ou possam causar dano ao CESSIONÁRIO, poderá ser o CEDENTE responsabilizado civil, administrativa e penalmente, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CESSIONÁRIA emitirá atestado de capacidade técnica em favor da CEDENTE, caso constate que o PROGRAMA atende a todas as exigências legais relativas aos serviços, incluindo diretrizes determinadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE**

O CESSIONÁRIO reconhece que os direitos autorais do CEDENTE estão protegidos pela legislação referente à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelas Leis n.º 9.609/98 e 9.610/98.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado ao CESSIONÁRIO ceder, doar, alugar, vender, emprestar, modificar, total ou parcialmente o PROGRAMA, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, sem autorização do CEDENTE, sob pena de responsabilização por violação de direitos autorais e de propriedade do CEDENTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

A licença de uso objeto deste termo de cessão se dará por prazo de 1(um) ano, podendo ser prorrogado a critério das partes em comum acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A parte que desejar rescindir o presente termo, deverá comunicar formalmente a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer tipo de indenização salvo aquelas decorrentes de atos ilícitos porventura praticados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

*Mônica*

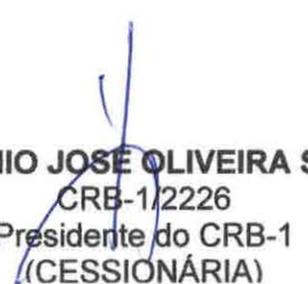


**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO**  
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, 03 de junho de 2015.

  
**ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA SILVA**  
CRB-1/2226  
Presidente do CRB-1  
(CESSIONÁRIA)

  
**MARÍLIA DE ARAÚJO DANTAS**  
CRB-1/2644  
Tesoureira do CRB-1  
(CESSIONÁRIA)

**JEAN NUNES CALVOSO**  
CRC-DF/ 015080/O-7  
Byte Serviços de Informática Ltda  
(CEDENTE)

Testemunhas:

Nome:  
CPF:  
RG:

Nome:  
CPF:  
RG: